



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1802/2020

EM, 16 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Altera e acresce dispositivo e o anexo único ao decreto nº 1.785/2020, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado; e

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das medidas implementadas para conter o avanço do novo coronavírus; e

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.785 de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, passa a vigorar acrescido do Anexo único, na forma do Anexo ao presente ato normativo.



Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma prevista no Decreto 1.785 de 30 de março de 2020, deverão ostentar aviso, em local e dimensão de fácil visualização, do quadro de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, na forma do Anexo único deste decreto.

Art. 2º - O Decreto nº 1.785 de 30 de março de 2020, com a alteração do inciso III e § 4º, e com o acréscimo do inciso VIII e § 5º, todos do art. 2º; com a alteração do art. 3º; e com o acréscimo dos artigos 6º-A e 6º-B, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

(...)

III – depósitos de gás e água;

(...)

VIII – serviço de manutenção veicular;

(...)

§ 4º - Os estabelecimentos listados nos incisos V e VI deste artigo poderão funcionar em horário normal, com agendamento prévio e sem sala de espera, e, ainda, em casos emergenciais.

§ 5º - Os estabelecimentos listados nos incisos III, V, VI, VII e VIII deste artigo funcionarão nos horários definidos no Anexo único deste Decreto de segunda à sexta-feira, sendo vedado seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

(...)

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de restaurante e lanchonete, limitado o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, assim como para funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio e sistema de "pegue e leve" a partir da edição do presente Decreto.

(...)

Art. 6º-A - Fica autorizado, de segunda à sexta-feira, na forma do Anexo único deste Decreto, o funcionamento de estabelecimentos comerciais que disponibilizem a população sistema de impressão de documentos, exclusivamente para esse fim, sendo vedada a comercialização de qualquer outro bem ou a prestação de serviço e a aglomeração de pessoas no local.



Art. 6º-B - Fica autorizado, de segunda à sexta-feira, na forma do Anexo único deste Decreto, o funcionamento de estabelecimento comercial destinado ao reparo de aparelho de telefone celular e outros eletrônicos, em expediente reduzido de atendimento ao público, sendo expressamente proibida a aglomeração de pessoas no local.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito



ANEXO ÚNICO

ESTABELECEMENTOS	HORÁRIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
Farmácia****	7h	22h
Posto de Gasolina****	6h	22h
Depósito de Gás e Água	7h	19h
Supermercado, Mercado, Padaria, Hortifruti, Açougue, Peixaria e Loja de Conveniência. ****	7h	19h
Pet Shop*	7h	19h*
Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de exames clínicos e de imagem e Clínicas de vacinação.**	7h	19h**
Depósito de Material de Construção	7h	15h
Serviço de manutenção veicular	7h	15h
Restaurante e Lanchonete.***	10h	15h
Clínica Veterinária	Emergência	
Comércio autorizado a receber pagamento	10h	15h
Serviço de impressão de documentos	10h	15h
Serviços de reparo de aparelho de telefone celular e outros eletrônicos	10h	15h

* Somente para atendimento agendado previamente e sem sala de espera.

** Somente para atendimento agendado previamente e sem sala de espera.

*** Limitado o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação.

**** Autorizado o funcionamento em todos os dias da semana.

- Todos os estabelecimentos não constantes do Anexo Único deste Decreto e os que constam do anexo, porém fora do horário determinado, poderão funcionar em sistema de delivery.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO